



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 029/2020

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: JOSÉ MARIA PINHEIRO
Local do Imóvel: RUA MANOEL CELESTINO DE MIRANDA – JD. SANTA ANA
Endereço
de entrega: RUA TÚLIO MAGNANI– JD. BELA VISTA
Cadastro Imobiliário: 1-12-640-1200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O prazo para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS.** Pitangueiras, 20 de Março de 2020.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com



ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: JOSÉ MARIA PINHEIRO
Local do Imóvel: RUA MANOEL CELESTINO DE MIRANDA – JD. SANTA ANA
Endereço
de entrega: RUA TÚLIO MAGNANI– JD. BELA VISTA
Cadastro Imobiliário: 1-12-640-1200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 13 DE MAIO DE 2020.